



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



INDICAÇÃO Nº, IND 3331/2015
(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em. 28/04/15
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador providências para implantação de Sistema de Licença de Funcionamento Digital (Alvará Digital), no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal”.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador providências para implantação de Sistema de Licença de Funcionamento Digital (Alvará Digital), no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo de outras cidades do Brasil, sugerimos ao Governo do Distrito Federal, providências para implantação de Sistema de Licença de Funcionamento Digital no DF, já implantado em outros locais com nome de Alvará Digital.

Hoje, a emissão de uma Licença de Funcionamento (Alvará de Funcionamento) demora mais de 90 dias, em média, exigindo várias etapas, com a papelada percorrendo as várias secretarias – Administração, Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Saúde etc. Com a implantação da Licença de Funcionamento Digital (Alvará Digital), além de eliminar a papelada, o processo pode ser finalizado em curto prazo, percorrendo as etapas do requerimento, documentação digitalizada, a análise, emissão da Licença de Funcionamento Digital Provisória, e por último, a emissão da Licença de Funcionamento por prazo indeterminado.

Produtores rurais, contribuindo desta forma para a melhor qualidade de vida da comunidade, que sofre com a poeira e a com as chuvas, aumentando a incidência das doenças respiratórias, afetando principalmente, crianças e idosos.

Não havendo manifestação do Poder Público no prazo de cinco dias após protocolar requerimento pelo Sistema de Licenciamento Digital, o próprio sistema no sexto dia deverá emitir Licença de Funcionamento Digital Provisória, que só poderá ser revogada pela emissão da Licença por prazo indeterminado ou por violação das obrigações legais.

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 3331/2015
Folha Nº 01/01

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70.094-902 – Fone: 3348.8072 – Fax: 3348.8073

Site: www.agaciemaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

Arquivado em 28/04/2015 14:09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



Com a Licença de Funcionamento Digital (Alvará Digital), todo o trâmite de um processo, envolvendo várias secretarias e departamentos da Administração Pública, passa a ser feito eletronicamente, controlado por um software específico e avalizado por assinaturas digitais baseadas em certificado digital (emitido por autoridade certificadora credenciada na ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras).

Os procedimentos para a emissão da Licença de Funcionamento por prazo indeterminado, por exemplo passam a ser todos por meio digital. Apenas a “entrada” dos documentos iniciais exige os originais, que serão “digitalizados” – a partir daí, todos os passos seguintes são gerenciados pelo sistema. O contribuinte também poderá acompanhar o andamento do processo via SMS ou e-mail.

A implantação da Licença de Funcionamento Digital (Alvará Digital), é uma verdadeira revolução administrativa no Distrito Federal, no sentido de colaborar com o desenvolvimento econômico, com o empreendedor e com os microempresários, que são os maiores geradores de emprego neste país.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 3331 / 2015
Folha Nº 02-1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.



CCJ (art. 63/RICLDF)



CAF (art. 68/RICLDF)



CEOF (art. 64/RICLDF)



CESC (art. 69/RICLDF)



CAS (art. 65/RICLDF)



CSEG (art. 69-A/RICLDF)



CDC (art. 66/RICLDF)



CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)



CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)



CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 08/05/15,

Marcelo Frederico Medeiros Bastos

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo

IND Nº 3331/2015

Folha Nº 03-7